



**Pedra Branca do Amapari**  
O Parque do Tumucumaque é aqui!  
**Prefeitura Municipal**

**Lei Municipal n.º 179/2004-MPBA, de 07 de Junho de 2004**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE EMPREGO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER QUE **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E EU, **MARIA DO SOCORRO PELAES**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º:** Fica criado o **Sistema Municipal de Emprego – SIME**, como órgão permanente de natureza intermediária, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de estimular, apoiar e catalogar as iniciativas de geração de emprego e renda no âmbito do município de Pedra Branca do Amapari.

**Art. 2º:** São objetivos do **SIME**:

- I. Criar mecanismos de participação coletiva que atenda a necessidade permanente de formação, reciclagem e qualificação de mão-de-obra, buscando a sua inserção do mercado de trabalho;
- II. Manter arquivo de dados atualizados, bem como cadastro de mão-de-obra disponível e qualificada; identificação da clientela reprimida e estatística de oferta e demanda;
- III. Intermediar a realização de cursos de aperfeiçoamento e formação profissional em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego – SINE, Programa Nacional de Geração e Emprego e Renda – PROGER, SEBRAE, SENAI, SENAC, OIT, Sindicatos e demais organizações interessadas em firmar parcerias;
- IV. Formular planos, programas e projetos, visando captar recursos a fim de desenvolver a geração de emprego e aprimorar a qualidade profissional;



**Pedra Branca do Amapari**  
O Parque do Tumucumaque é aqui!  
**Prefeitura Municipal**

### **Lei Municipal n.º 179/2004-MPBA, de 07 de Junho de 2004**

- V. Assessorar o Executivo Municipal na formulação de programas específicos de geração de renda para o meio urbano e rural, identificando estratégias de desenvolvimento profissional que seja contínuo e adequado ao meio direcionado.
- VI. Criar mecanismos de acesso e encaminhamento de jovens para o mercado de trabalho, oportunizando-os ao primeiro emprego;
- VII. Incentivar as organizações de classe profissional de interesse coletivo para explorar atividade econômica em regime de cooperação associativista;
- VIII. Incentivar e apoiar ações voltadas ao eco-turismo e agro-turismo, atuando na formação e qualificação de mão-de-obra.

**Art. 3º:** Fica criado o cargo de **Diretor do SIME**, correspondente ao Código DAS – 1, vinculado ao Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º:** A Prefeitura Municipal dará apoio material e humano para funcionamento do SIME, possibilitando a realização de ações ininterruptas e continuadas de geração de emprego e renda.

**Art. 5º:** Fica autorizado o executivo municipal a abrir crédito especial, para contrair despesas referentes a implantação desde Sistema.

**Art. 6º:** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento-programa/2004-PMPBA, e outras a título de convênio, que o Executivo fica autorizado a contrair.

**Art. 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, em 07 de Junho de 2004.

  
**MARIA SÓCORRO PELAES**  
-Prefeita Municipal-